TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0010036-04.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Maria Candida de Oliveira Martins Toledo Piza e outros

Requerido: Armando Pacheco e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1046/13

Vistos.

MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA MARTINS TOLEDO PIZA, PEDRO EUGÊNIO MARTINS e sua mulher MAGDA MELO SOARES TOLEDO PIZA e ANA CANDIDA MARTINS TOLEDO PIZA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de ADELINA VONO PACHECO e seu marido ARMANDO PACHECO, ANGELINA VONO MICELLI e seu marido HELIO MICELLI, VICENTE VONO, PEDRO VONO e espólios de CONCEIÇÃO VUONO DE TOLEDO PIZA e de EUGÊNIO DE TOLEDO PIZA, objetivando a obtenção do domínio do imóvel composto pelo "terreno com benfeitorias, com área constituída de 356.70 m², situado neste município, comarca e circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, na esquina da Avenida São Carlos com a Rua Bento Calos, lado impar da numeração predial: Inicia-se no limite da propriedade de Maria Alice Caruso Fridemann e Outros, com o alinhamento predial da Avenida São Carlos, daí segue pelo alinhamento predial da referida Avenida, com rumo SE 02°47'52" medindo 3.89 metros até a confluência da avenida São Carlos com a rua Bento Carlos, deflete à direita formando ângulo interno de 134º19'55" e segue pela referida confluência com rumo SW 42°52'13" medindo 2.58 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua Bento Carlos, deflete à direita formando ângulo interno de 135°40'05" e segue pelo alinhamento predial da referida rua com rumo SW 87°12'08" medido 38.87 metros até o limite da propriedade de Maria Alice Carus Fridemann e Outros, deflete à direita formando ângulo interno de 90°00'00" e segue confrontando com a referida propriedade com rumo NW 02°47'52" medindo 11,00 metros, deflete à direita formando ângulo interno de 89°34'41" e segue confrontando com a referida propriedade com rumo NE 87°37'27" medindo 21.24 metros, deflete à direita formando ângulo interno de 90°25'19" e segue rumo SE 02°47'52" medindo 1.60 metros, deflete à esquerda formando ângulo interno de 270°00'00" e segue com rumo NE 87°12'08" medindo 1.25 metros, deflete à direita formando ângulo interno de 90°00'00" e segue com rumo SE 02°47'52" medindo 1.45 metros, deflete à esquerda formando ângulo interno de 238°47'53" e segue com rumo SE 58°35'45" medindo 3.66 metros, finalmente deflete à esquerda formando ângulo interno de 214º03'46" e segue ainda confrontando com a propriedade de Maria Alice Caruso Fridemann e Outros, com rumo de NE 87°20'29" medindo 15.20 metros até o alinhamento predial da Avenida São Carlos formando ângulo interno de 90°08"21" com o inicio da descrição encerrando uma área superficial de 349.14 m2", adquirido pelos autores através das matrículas nº 3873, 8063 e 3874, do CRI local; das escrituras de venda e compra lavradas no 2º Cartório de Notas desta cidade (Livro 264, fls. 137 e Livro 279, fls. 137, datadas de 16/11/1976 e 15/06/1978, respectivamente); e do Formal de Partilha dos bens deixados em virtude do falecimento de Geraldo Eugênio Toledo Piza, registrado no 1º Cartório de Notas de São Carlos (Livro 762, fls. 371/376), salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Citados os proprietários em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados e os proprietários não localizados para citação pessoal, foi-lhes nomeado curador especial, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a resposta por negativa geral da Curadora Especial não é óbice para a procedência da ação.

Quanto à citação por edital, a Lei não exige expedição de ofícios ou consultas eletrônicas a órgãos públicos ou similares para que seja possível a citação por edital. Basta, para essa modalidade de citação, a afirmação do interessado no sentido de o réu estar em lugar ignorado (artigos 232, inciso I, e 231, inciso II, todos do Código de Processo Civil). Esses requisitos legais foram observados.

Não bastasse, a ausência de contestação por aqueles citados pessoalmente implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição dos proprietários e dos confrontantes, e respeitadas as medidas apuradas na planta e no memorial descritivo como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA MARTINS TOLEDO PIZA, PEDRO EUGÊNIO MARTINS e sua mulher MAGDA MELO SOARES TOLEDO PIZA e ANA CANDIDA MARTINS TOLEDO PIZA, o domínio do imóvel composto pelo "terreno com benfeitorias, com área constituída de 356.70 m², situado neste município, comarca e circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, na esquina da Avenida São Carlos com a Rua Bento Calos, lado impar da numeração predial: Inicia-se no limite da propriedade de Maria Alice Caruso Fridemann e Outros, com o alinhamento predial da Avenida São Carlos, daí segue pelo alinhamento predial da referida Avenida, com rumo SE 02°47'52" medindo 3.89 metros até a confluência da avenida São Carlos com a rua Bento Carlos, deflete à direita formando ângulo interno de 134º19'55" e segue pela referida confluência com rumo SW 42°52'13" medindo 2.58 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua Bento Carlos, deflete à direita formando ângulo interno de 135°40'05" e segue pelo alinhamento predial da referida rua com rumo SW 87°12'08" medido 38.87 metros até o limite da propriedade de Maria Alice Carus Fridemann e Outros, deflete à direita formando ângulo interno de 90°00'00" e segue confrontando com a referida propriedade com rumo NW 02°47'52" medindo 11,00 metros, deflete à direita formando ângulo interno de 89°34'41" e segue confrontando com a referida propriedade com rumo NE 87°37'27" medindo 21.24 metros, deflete à direita formando ângulo interno de 90°25'19" e segue rumo SE 02°47'52" medindo 1.60 metros, deflete à esquerda formando ângulo interno de 270°00'00" e segue com rumo NE 87°12'08" medindo 1.25 metros, RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

deflete à direita formando ângulo interno de 90°00'00" e segue com rumo SE 02°47'52" medindo 1.45 metros, deflete à esquerda formando ângulo interno de 238°47'53" e segue com rumo SE 58°35'45" medindo 3.66 metros, finalmente deflete à esquerda formando ângulo interno de 214°03'46" e segue ainda confrontando com a propriedade de Maria Alice Caruso Fridemann e Outros, com rumo de NE 87°20'29", adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 79/80, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 31 de agosto de 2015.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA